



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº4.543/11

Cria o “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSAM”, e dá outras providências correlatas.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 258/2011)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSAM”.

Art. 2º. O “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSAM”, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de saneamento ambiental.

Art. 3º. O “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSAM” será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único – Incumbe ao “Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAM” a deliberação de recursos oriundos do “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSAM”, bem como a supervisão sobre a aplicação dos mesmos, conforme mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 4º. O “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSAM” terá vigência ilimitada.

Art. 5º. Constituirão receitas do “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSAM”:

I - as dotações consignadas no orçamento municipal;

II - as transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades de saneamento ambiental no Município;

III - as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV - as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

VI - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único – Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSAM”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 6º. Os recursos do “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSAM” serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a área de saneamento ambiental, sob todas as modalidades e formas, diretamente voltados para a população, desenvolvidos a partir da execução do plano de metas, investimentos e ações compartilhadas descritas no contrato programa celebrado com a concessionária ou por órgãos conveniados;

II - repasses para a prestação de serviços por parte de entidades conveniadas, de direito público ou privado, com vistas à execução de programas e projetos específicos na área de saneamento ambiental;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas de saneamento ambiental;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saneamento ambiental;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saneamento ambiental; e,

VI - outras providências ligadas às questões de saneamento ambientais.

Parágrafo único – A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo “Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAM”.

Art. 7º. A contabilidade do “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSAM” será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 8º. A escrituração contábil do “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSAM” será feita pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Suzano, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. As contas e os relatórios de gestão do “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSAM” serão submetidos à apreciação do “Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAM”, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Parágrafo único – Após a apreciação do “Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAM”, as referidas contas e relatórios deverão ser submetidos à apreciação da Câmara Municipal de Suzano, que em audiência pública, especialmente convocada para esse fim, manifestar-se-á sobre a matéria, deliberando por maioria simples.

Art. 10 Caberá ao Chefe do Poder Executivo autorizar diretamente a realização de despesa à conta do “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSAM”.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para atender às disposições da presente Lei.

Parágrafo único – O ato de abertura indicará os recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 16 de dezembro de 2011, 62º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração